



SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Contratações

DESPACHO Nº 0488/2024/DIRECON

Processo nº 00200.017324/2023-25

Assunto: Dispensa de licitação em razão do valor, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Aquisição de materiais promocionais - camisas, agasalhos, mochilas, estojos, garrafas para água tipo squeezer - alusivos ao Jovem Senador 2024.

Órgão Técnico: SECOM.

Decisão: Autorização para dispensa de licitação e realização de cotação de preços.

Senhor Diretor-Executivo de Contratações,

1. Trata-se de pretensão para dispensa de licitação em razão do valor, com fulcro no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021¹, para contratação de aquisição de materiais promocionais - camisas modelo polo, agasalhos (corta vento), mochilas, estojos tipo nécessaire e garrafas para água tipo squeezer - alusivos ao Jovem Senador, a ser realizado em 2024.
2. A aludida contratação visa ao atendimento da demanda número 0044/2023², formalizada no Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal – SENiC.
3. A solicitação de contratação³ foi submetida ao Comitê de Contratações, que deliberou favoravelmente sobre a instrução do feito, dispensou o Estudo Técnico Preliminar – ETP para a presente contratação, conforme previsto no § 2º do art. 3º do Anexo II do Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 14/2022, e incluiu a pretensão no Plano de Contratações sob o número sequencial 20240133⁴.

¹ [Lei nº 14.133/2021](#), art. 75. É dispensável a licitação: Inciso II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. *Valor atualizado para R\$ 59.906,02 por meio do [Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023](#).*

² DFD nº 0044/2023: NUP 00100.165999/2023-16.

³ Solicitação de contratação nº 1567: 00100.166000/2023-48.

⁴ Extrato da Contratação nº 20240133: NUP 00100.166001/2023-92.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Contratações

4. O Órgão Técnico elaborou o Termo de Referência nº 06/2024 - SRPSF⁵, Mapa de Riscos⁶ e Pesquisa de Preços⁷, tendo obtido o valor estimado de R\$ 22.689,69 (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e nove centavos) para a contratação.
5. A Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP, por meio do Ofício nº 0050/2024-COCVAP/SADCON⁸, listou os requisitos formais presentes nos autos e ratificou a pesquisa de preços realizada pelo Órgão Técnico, a qual tem validade até o dia 31/08/2024.
6. A Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR elaborou minuta de Aviso de Contratação Direta⁹, a qual foi aprovada pelo Órgão Técnico¹⁰.
7. A Advocacia do Senado Federal – ADVOSF analisou os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais da contratação ora pretendida, manifestando-se favoravelmente com recomendações por meio do Parecer nº 316/2024-ADVOSF¹¹.
8. A Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário – COPAC informou que há disponibilidade orçamentária no exercício de 2024 para custear a despesa¹².
9. A Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR realizou a instrução processual e emitiu o Relatório conclusivo nº 018/2024-COCDIR/SADCON¹³. Quanto a tal ato de instrução, cumpre salientar que se encontra fora da alçada daquela unidade a avaliação quanto à suficiência das justificativas apresentadas pelo Órgão Técnico acerca da necessidade de contratação do objeto e da quantidade solicitada, bem como quanto à justificativa do preço da contratação, cuja atribuição é conferida a Vossa Senhoria, nos termos do inciso III do art. 10 do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal – RASF, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora – ATC nº 14/2022.
10. Eis o que cumpre relatar.
11. Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), à luz da legislação e do interesse público.
12. *Ab initio*, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (NLL) para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72, bem como aqueles previstos pelo Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 14/2022, que estabelece, no âmbito do Senado Federal, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos. São requisitos formais para o processo sob análise:

⁵ Termo de Referência nº 06/2024-SRPSF: NUP 00100.072265/2024-67.

⁶ Mapa de Riscos: NUP 00100.056297/2024-15.

⁷ Pesquisa de preços: NUP 00100.031087/2024-14.

⁸ Ofício nº 050/2024-COCVAP/SADCON: NUP 00100.034238/2024-96.

⁹ Minuta de Aviso de Contratação Direta: NUP 00100.076952/2024-51-2.

¹⁰ Aceite Órgão técnico: NUP 00100.072280/2024-13.

¹¹ Parecer nº 316/2024-ADVOSF: NUP 00100.082006/2024-44.

¹² Informação nº 355/2024-COPAC/SAFIN: NUP 00100.084826/2024-71.

¹³ Relatório conclusivo nº 018/2024-COCDIR/SADCON: NUP 00100.085832/2024-45.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Contratações

- a. **Formalização da demanda:** o inciso I do artigo 72 da NLL determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda (DFD), assim como o *caput* do art. 8º do ADG nº 14/2022¹⁴.
- b. **Estudo Técnico Preliminar:** ainda na lista de documentos exigidos pelo referido inciso I, tem-se o Estudo Técnico Preliminar (ETP), também requerido por força do § 3º do art. 9º do ADG *retro*¹⁵, o qual é analisado pelo Comitê de Contratações quando da deliberação sobre a contratação.
- c. **Solicitação de contratação:** trata-se de mecanismo interno para submissão do pleito ao Comitê de Contratações, cuja previsão encontra-se no § 2º do art. 9º do ADG nº 14/2022¹⁶.
- d. **Análise de riscos:** o inciso I do art. 72 da NLL, c/c com o *caput* do dispositivo, prevê que essa análise seja devidamente documentada, o que internamente foi disciplinado pelo inciso VII do § 2º do art. 9º do ADG em comento, que prevê a elaboração de Mapa de Riscos, em versão preliminar, compreendendo o risco da não efetivação da contratação, de modo a orientar a deliberação do Comitê de Contratações quanto à pertinência da contratação¹⁷.
- e. **Inclusão no Plano de Contratações:** conforme disposto no inciso I do art. 8º do Anexo V do RASF, compete ao Comitê de Contratações “aprovar anualmente o Plano de Contratações do Senado Federal”. Por sua vez, o inciso IV do mesmo artigo prevê que também compete ao colegiado “decidir sobre alterações no Plano”. Assim, a inclusão de novas contratações no Plano, mediante deliberação do Comitê, está prevista no art. 10 do ADG nº 14/2022¹⁸.
- f. **Termo de Referência:** todos os processos de contratação direta necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do art. 72 da NLL e, por força do art. 13 do normativo interno, tal documento será elaborado pelo Órgão Técnico¹⁹.

¹⁴ [ADG nº 14/2022](#), art. 8º As demandas que venham a implicar abertura de processos de contratação, exceto acionamento de Ata de Registro de Preços (ARP), deverão ser formalizadas pelo Órgão Demandante por meio da Central de Serviços ou do Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal - SENiC.

¹⁵ [ADG nº 14/2022](#), art. 9º Compete ao Órgão Técnico, ao analisar as demandas recebidas, consolidar as que puderem ser contratadas conjuntamente e solicitar ao Comitê de Contratações que delibere sobre a contratação que as atenderá. § 3º Adicionalmente, quando couber, observado o disposto no Anexo II deste Ato, deverá ser elaborado o Estudo Técnico Preliminar da contratação (ETP).

¹⁶ [ADG nº 14/2022](#), art. 9º, § 2º A solicitação de contratação ao Comitê de Contratações deverá ser formalizada pelo titular do Órgão Técnico por meio do SENiC, [...].

¹⁷ [ADG nº 14/2022](#), art. 9º, § 2º A solicitação de contratação ao Comitê de Contratações deverá ser formalizada pelo titular do Órgão Técnico por meio do SENiC, contendo, no mínimo, as seguintes informações: inciso VII - Mapa de Riscos, em versão preliminar, que compreenderá apenas o risco da não efetivação da contratação.

¹⁸ [ADG nº 14/2022](#), art. 10. Caberá ao Comitê de Contratações deliberar sobre as solicitações de contratação recebidas, conforme preconizado no RASF.

¹⁹ [ADG nº 14/2022](#), art. 13. O Termo de Referência ou Projeto Básico conterá informações detalhadas do objeto e o seu valor estimado, devendo ser elaborado pelo Órgão Técnico de acordo com as normas estabelecidas pelo Anexo III deste Ato.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Contratações

- g. **Valor estimado da contratação:** exigência legal do inciso II do art. 72 da Nova Lei de Licitações, é disciplinado internamente pelo § 2º do art. 14 do ADG nº 14/2022²⁰.
- h. **Verificação preliminar:** o cumprimento das formalidades até então descritas é verificada no momento em que o processo é encaminhado à Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para instrução, em respeito ao *caput* do art. 17 do ADG nº 14/2022²¹.
- i. **Ratificação da pesquisa de preços:** trata-se de mecanismo interno instituído para verificar se o Órgão Técnico realizou a pesquisa de preços conforme as normas vigentes, cuja previsão consta do inciso II do art. 17 do ADG nº 14/2022²².
- j. **Parecer jurídico:** previsto no inciso III do art. 72 da NLL e indispensável para as contratações do Senado Federal, conforme disposto no art. 22 do ADG *retro*²³.
- k. **Previsão de recursos orçamentários:** o inciso IV do art. 72 da NLL requer a “demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido”, formalidade também prevista no art. 23 do ADG²⁴.
- l. **Manifestação conclusiva da SADCON:** ao encerrar a instrução do processo de contratação direta, a SADCON deve manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos legais nos autos, em atendimento ao § 2º do art. 54 do ADG nº 14/2022²⁵.

²⁰ **ADG nº 14/2022, art. 14.** O valor estimado das contratações de bens e serviços deverá ser calculado a partir de cesta aceitável de preços que reflita os valores de mercado, obtida por meio de pesquisa de preços. § 2º Os procedimentos relativos à pesquisa de preços deverão observar as disposições contidas no Anexo VI deste Ato.

²¹ **ADG nº 14/2022, art. 17.** Na verificação preliminar serão analisados os requisitos formais do processo, em especial a existência de: [...].

²² **ADG nº 14/2022, art. 17, inc. II** – necessidade de ratificação da pesquisa de preços pela SADCON, observado o disposto no art. 18 deste Ato;

²³ **ADG nº 14/2022, art. 22.** Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

²⁴ **ADG nº 14/2022, art. 23.** Previamente ao encaminhamento dos autos para deliberação pela autoridade competente, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade - SAFIN deverá se manifestar a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária para atender à contratação.

²⁵ **ADG nº 14/2022, art. 54.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser, com apoio do Órgão Técnico, instruído pela SADCON, em conformidade com as disposições deste Ato, da Lei nº 14.133, de 2021, e da legislação de regência. § 1º A análise da conformidade jurídica da contratação direta, nos termos do §4º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, será realizada pela ADVOSF, notadamente quanto à observância dos requisitos legais e regulamentares, bem como à incidência dos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto. § 2º Observado o disposto no § 1º deste artigo, o setor da SADCON responsável pela instrução do processo de contratação direta deverá, ao encaminhar os autos à deliberação superior, manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos estabelecidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 72 e, conforme o caso, nos §§ 1º a 5º do art. 74 ou nos incisos do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, resguardada à autoridade competente a análise do mérito administrativo da contratação.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Contratações

- m. **Requisitos de habilitação e qualificação:** a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme previsão do inciso V do art. 72 da NLL, será objeto de verificação somente após o procedimento de cotação de preços.
- n. **Razão de escolha do contratado:** a razão de escolha do contratado, para atendimento ao disposto no inciso VI do art. 72 da Nova Lei de Licitações, pode ser verificada no capítulo 2 (Forma de Contratação), seção 2.4 (Critério de julgamento da contratação) do modelo de Termo de Referência estabelecido pelo Senado Federal por força do art. 7º do Anexo III do ADG nº 14/2022, em especial o inciso IV do *caput* e o inciso I do § 5º, que estabelece o menor preço como critério de julgamento da cotação de preços²⁶. Tal critério encontra amparo no inciso I do art. 33 da Lei nº 14.133/2021²⁷ e, consoante dito, fundamentará a escolha do contratado.
- o. **Justificativa de preço:** o preço estará devidamente justificado, em atendimento ao inciso VII do art. 72 da NLL, caso a cotação de preços seja bem-sucedida e obtenha proposta válida que seja inferior ao valor estimado da contratação.
- p. **Autorização da autoridade competente:** a autorização da autoridade competente para a contratação direta, prevista no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, é o ato administrativo que irá se materializar com o presente expediente, caso assim se decida.
- q. **Divulgação da autorização de contratação direta:** em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da NLL, bem como ao inciso II do § 2º do art. 59 do ADG nº 14/2022²⁸, essa divulgação deverá ser realizada na sequência da instrução processual, se autorizada a contratação direta.
- r. **Aviso de contratação direta:** conforme § 3º do art. 75 da NLL, bem como ao inciso I do § 2º do art. 59 do ADG nº 14/2022²⁹, toda contratação direta em razão do valor deverá ser divulgada por meio de Aviso de Contratação Direta, pelo prazo mínimo de 3 dias úteis, no Portal da Transparência e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

²⁶ ADG nº 14/2022, Anexo III, art. 7º, § 5º Constituem critérios de julgamento: Inciso I - menor preço; [...].

²⁷ Lei nº 14.133/2021, art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios: Inciso I - menor preço; [...].

²⁸ ADG nº 14/2022, art. 59, § 2º Em relação às contratações diretas, a SADCON deverá providenciar: inciso II - a disponibilização do ato de autorização da contratação direta exarado pela autoridade competente: a) no Portal da Transparência do Senado Federal; b) no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

²⁹ ADG nº 14/2022, art. 59, § 2º Em relação às contratações diretas, a SADCON deverá providenciar: inciso II - a disponibilização do ato de autorização da contratação direta exarado pela autoridade competente: a) no Portal da Transparência do Senado Federal; b) no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Contratações

13. Considerando os documentos carreados aos autos, listados anteriormente no relatório, **todos os requisitos formais estabelecidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e pelo ADG nº 14/2022 foram cumpridos – ou serão cumpridos oportunamente.**

14. **Conclusio, esta Assessoria Técnica não vislumbra qualquer pendência a ser sanada neste momento da instrução processual.**

15. Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.

16. A SECOM, no Termo de Referência nº 06/SRPSF³⁰, assim caracterizou o objeto da contratação:

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a aquisição de materiais promocionais - camisas modelo polo, agasalhos (corta vento), mochilas, estojos tipo nécessaire, garrafas para água tipo squeezer- alusivos ao Jovem Senador, a ser realizado em 2024, sob responsabilidade da Secretaria de Relações Públicas (SRPSF) do Senado Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

17. No mesmo documento, a necessidade da contratação foi assim justificada:

1.2.1.1. O Programa Jovem Senador, criado por meio da Resolução nº 42 de 2010, alterada pela Resolução nº 51/2022, é uma iniciativa de responsabilidade do Senado Federal que proporciona aos estudantes do ensino médio das escolas públicas estaduais e do Distrito Federal, conhecimento acerca da estrutura e do funcionamento do Poder Legislativo no Brasil.

Desde sua primeira edição, em 2011, o Jovem Senador já mobilizou milhões de alunos de todo o país e recebeu cerca de 820 mil redações. O projeto já faz parte do calendário das 27 Secretarias de Educação de todas as unidades da Federação e desponta como uma das iniciativas de educação para a democracia mais importantes do país. Nesse sentido, o Jovem Senador também integra o calendário anual de ações institucionais do Senado Federal, que disponibiliza inúmeros profissionais de diversos setores da Casa para a realização do Programa todos os anos.

Conforme previsto nas normas que regem o Jovem Senador, 27 estudantes de todo o Brasil, acompanhados de seus professores orientadores, têm a oportunidade de vivenciar, anualmente, em Brasília, o processo de discussão e elaboração das nossas leis. Esses alunos são selecionados por meio do concurso de redação Jovem Senador, que incentiva a discussão nas escolas de temas relacionados à cidadania, à democracia e à participação política, e cujo tema do ano de 2024 é “Os 200 anos do Senado e os desafios para o futuro da democracia”.

³⁰ Termo de Referência nº 06/2024-SRPSF: NUP 00100.072265/2024-67.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Contratações

18. Importa ressaltar, ainda, que o Órgão Técnico registrou no Termo de Referência a seguinte justificativa para a quantidade solicitada:

1.2.2.1. Os 27 vencedores, um de cada estado e do Distrito Federal, conquistam o direito de se tornarem jovens senadores e são premiados com a viagem a Brasília, ganhando ainda os itens constantes neste Termo de Referência.

1.2.2.2. O quantitativo previsto no presente Termo de Referência para a aquisição dos itens para o Jovem Senador é aquele que, a partir de análise empreendida por este órgão técnico, reflete a necessidade da administração, considerando os dados históricos de consumo e adequando os quantitativos às necessidades da edição do Jovem Senador, a ser realizada em 2024, sendo:

1.2.2.2.1. Camisa modelo polo para jovens senadores - cinco unidades para cada jovem senador, planejando uma camisa para cada dia de atividade da semana presencial, visto que não é viável sua higienização sem custos extras durante a estada em Brasília; e uma unidade como amostra para futuras referências do projeto.

1.2.2.2.2. Camisa modelo polo para equipe organizadora Jovem Senador - três unidades para cada integrante da equipe, visto que nem sempre é viável sua higienização de um dia para o outro durante a semana presencial; uma unidade para equipe de apoio de eventos; uma unidade por diretor(a) e coordenador(a)-geral da Secom, e uma unidade por diretor(a) e coordenador(a)-geral SRPSF; e uma unidade como amostra para futuras referências do projeto.

1.2.2.2.3. Agasalho (corta vento) para jovens senadores - uma unidade para cada jovem senador, planejando o uso em todos os dias de atividades da semana presencial, durante a estada em Brasília; e uma unidade como amostra para futuras referências do projeto.

1.2.2.2.4. Mochila - uma unidade para cada jovem senador; e uma unidade como amostra para futuras referências do projeto.

1.2.2.2.5. Estojo tipo nécessaire - uma unidade por jovem senador; uma unidade por professor orientador; e uma unidade como amostra para futuras referências do projeto.

1.2.2.2.6. Garrafa para água tipo squeezer- uma unidade por jovem senador; uma unidade por professor orientador; e uma unidade como amostra para futuras referências do projeto.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Contratações

19. Ainda, a respeito do FRACIONAMENTO DE DESPESA, em atendimento à recomendação do SADCON³¹, a SECOM³², optou por incluir os itens 2.10.4 2.10.5 no TR, cujo trecho merece destaque:

2.10.4, O Órgão Técnico fez consulta ao Plano de Contratações do Senado Federal 2024 e não há previsão de contratações de objetos de mesma natureza para o exercício de 2024.

2.10.5. Justificativa: Este Órgão Técnico entende que, por ser objetos com marcas e logos específicos e características únicas do “Programa Jovem Senador”, a presente contratação não pode ser incluída em algum outro procedimento licitatório de responsabilidade ou não desta Secretaria de Comunicação Social.

20. O processo veio a esta Diretoria-Executiva de Contratações – DIRECON para aprovação do Termo de Referência³³, autorização da contratação direta por dispensa de licitação³⁴ e autorização para realização da cotação de preços.

21. Quanto à legislação aplicável, o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 permite à Administração dispensar a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02³⁵ no caso de serviços e compras comuns. O valor estimado da contratação, de R\$ 22.689,69 (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e nove centavos), obtido pelo Órgão Técnico por meio da pesquisa de preços, foi ratificado pela COCVAP³⁶, em atendimento ao art. 18 do ADG nº 14/2022.

22. Assim, no presente caso entende-se possível a utilização da faculdade de contratação direta conferida pelo legislador, visto que o valor estimado da contratação é inferior ao limite legal.

23. Ademais, por meio do Parecer nº 316/2024³⁷, a ADVOSF concluiu pela regularidade jurídica do procedimento de dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidas as recomendações contidas no respectivo parecer.

24. Quanto ao teor do mencionado parecer, destaca-se:

³¹ **Ofício nº 039/2024-SEEXCO/COCDIR/SADCON:** NUP 00100.045518/2024-20.

³² **Ofício nº 21/2024-COEVEN:** NUP 00100.057642/2024-38.

³³ **ADG nº 14/2022, art. 24.** Os autos deverão ser encaminhados à Diretoria-Geral para aprovação do Termo de Referência ou Projeto Básico previamente à seleção do fornecedor.

³⁴ **Lei nº 14.133/2021, art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: **Inciso VIII:** autorização da autoridade competente.

³⁵ **Lei nº 14.133/2021, art. 75.** É dispensável a licitação: **Inciso II** – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. *Valor atualizado para R\$ 59.906,02 por meio do [Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023](#).*

³⁶ **Ofício nº 050/2024-COCVAP/SADCON:** NUP 00100.034238/2024-96.

³⁷ **Parecer nº 316/2024-ADVOSF:** NUP 00100.082006/2024-44.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Contratações

Consta do respectivo Termo de Referência (item 2.8 do TR) a opção pela aplicação do tratamento diferenciado previsto no art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, qual seja, a contratação dirigida às microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que tanto o valor global quanto o valor de cada um dos itens que compõem o objeto pretendido foram estimados em patamar inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48, inciso I do referido dispositivo legal.

[...]

Conforme restou registrado no Termo de Referência que dá suporte à compra desejada, a necessidade de aquisição de tais materiais ocorre uma vez por ano, com características específicas para cada edição do Programa Jovem Senador, tendo o órgão técnico responsável se manifestado pela impossibilidade, devido às peculiaridades do objeto, de incluí-lo como item autônomo em algum outro procedimento licitatório a ser realizado pelo Senado Federal. Foi mencionado ainda não ter sido identificada a existência de alguma Ata de Registro de Preços vigente para aquisição do objeto ora almejado e que no ano corrente não será necessária a compra de outros itens que possam ser adquiridos conjuntamente aos da contratação direta ora em análise.

[...]

Não obstante, como os itens que compõem o conjunto de materiais pretendidos podem ser adquiridos isoladamente, correto que o procedimento de cotação de preços e de seleção de propostas se baseie no critério de adjudicação por itens. Contudo, considerando que os valores totais correspondentes a cada um dos itens são inferiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e que o Termo de Referência não faz qualquer ressalva à contratação de micro e pequenas empresas, o procedimento de cotação de preços deve ser dirigido exclusivamente às micro e pequenas empresas, em obediência ao disposto no art. 4º, caput, da Lei nº 14.133/2021; nos art. 47, art. 48, inciso I, e art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, bem assim nos art. 9º, art. 12, inciso III, do ADG nº 14/2022.

[...]

Assim, tem-se, em tese, que a situação versada nos autos se amolda à hipótese de contratação direta prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, visto que o valor do conjunto de itens que se pretende adquirir está situado dentro do limite que permite a contratação direta em razão do valor, ou seja, todos os itens isolados ou em conjunto não alcançam o montante de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

[...]

No que se refere à minuta de “Aviso de Dispensa Eletrônica” constante do documento nº 00100.076952/2024-51-2, reitera-se o que fora consignado no Parecer nº 258/2023-ADVOSF, proferido nos autos





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Contratações

do Processo nº 00200.000177/2023-44, que trata de situação análoga à presente. (...).

Ademais, muito embora a minuta em apreço siga as linhas do modelo de “Aviso de Dispensa Eletrônica” disponibilizado no Portal de Compras do Governo Federal e esteja em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, do ADG nº 14/2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, considerado o valor global e total dos itens a serem adquiridos, deve ser previsto nesse procedimento de seleção simplificado o tratamento favorecido às micro e pequenas empresas previsto no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, em obediência ao que dispõem o art. 4º, caput, da Lei nº 14.133/2021; os art. 47, art. 48, inciso I, e art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, bem assim os art. 9º e art. 12, inciso III, do ADG nº 14/2022.

Verifica-se também que o instrumento contratual resultante do processo de seleção simplificada proposto será substituído pela correspondente nota de empenho e vinculado aos termos do respectivo “Aviso de Dispensa Eletrônica”, visto que os bens pretendidos são para entrega imediata e o valor total estimado para a contratação se encontra em patamar inferior ao previsto para os casos de dispensa de licitação em razão do valor, tal como autoriza o art. 95, caput e incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

[...]

Diante de todo o exposto, **desde que atendidas as recomendações contidas no presente parecer e que a autoridade competente delibere no sentido de autorizar a contratação direta, não se vislumbra óbice jurídico à pretendida contratação** e o procedimento poderá seguir regular tramitação, sem necessidade de retorno a esta Advocacia.

MARCOU-SE

25. As recomendações expressas se encontram atendidas no contexto da instrução processual³⁸ e as demais recomendações referem-se aos atos administrativos que serão praticados na sequência da instrução processual.

26. A Coordenação de Contratações Diretas (COCDIR) entendeu que a contratação ora pretendida se encontrava apta para análise e decisão de mérito do ordenador de despesas³⁹.

27. Por fim, para que o objeto possa ser contratado diretamente, por meio de dispensa de licitação, é preciso que seja observado o art. 56 do ADG nº 14/2022⁴⁰. Dessa maneira,

³⁸ **Atendimentos das recomendações 018/2024-COCDIR/SADCON:** NUP 00100.085832/2024-45.

³⁹ **Relatório conclusivo nº 018/2024-COCDIR/SADCON:** NUP 00100.085832/2024-45.

⁴⁰ **ADG nº 14/2022, art. 56.** Sempre que for necessário selecionar um fornecedor para contratações por meio de dispensa de licitação, a SADCON deverá realizar cotação de preços, nos termos do Anexo VIII deste Ato.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Contratações

a cotação de preços será realizada *preferencialmente* de forma eletrônica, em atendimento ao § 1º do art. 1º do Anexo VIII do mesmo normativo⁴¹ e ao § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021⁴².

28. **Ante todo o exposto**, diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, **esta Assessoria Técnica**, no exercício da competência prevista no inciso I do parágrafo único do art. 15 do Regulamento Orgânico-Administrativo do Senado Federal – ROA⁴³, **não vislumbra óbice à presente contratação**, razão pela qual encaminha-se o presente processo para decisão, nos termos do art. 9º, incisos IV e IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal – RASF⁴⁴, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora – ATC nº 14/2022, c/c inciso XI do art. 1º do Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 33/2017⁴⁵.

29. Em caso de aprovação das justificativas apresentadas pelo Órgão Técnico acerca da necessidade de contratação do objeto e da quantidade solicitada, e desde que entenda justificada a dispensa da licitação, é necessário que seja aprovado o Termo de Referência constante do NUP 00100.072265/2024-67 e a Minuta de Aviso de Contratação NUP 00100.076952/2024-51-2; autorizada a contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro

⁴¹ **ADG nº 14/2022, Anexo VIII, art. 1º, § 1º** Quando for viável, sob o prisma técnico e de gestão, o procedimento de cotação de preços deverá ser realizado, preferencialmente, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica do Governo Federal, [...].

⁴² **Lei nº 14.133/2021, art. 75, § 3º** As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

⁴³ **ROA, Art. 15, parágrafo único, inciso I** - à Assessoria Técnica compete prestar assessoramento técnico à Diretoria-Executiva de Contratações; providenciar sobre o expediente, audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; receber, controlar, distribuir e analisar o material, o expediente e os processos encaminhados para a decisão de seu titular; executar análises, estudos e trabalhos técnicos; ponderar a eventual necessidade de complementação de instrução ou diligência, notadamente na hipótese de alegação de matéria de fato que necessite esclarecimento de outra unidade administrativa; sugerir soluções à luz da legislação pertinente e das normas internas; elaborar os respectivos despachos, instruções e decisões; preparar minutas de correspondências oficiais a serem expedidas; organizar e consolidar dados estatísticos; assessorar a Diretoria-Geral, no âmbito da Diretoria-Executiva de Contratações, no planejamento setorial, na gerência de programas e projetos, na elaboração e acompanhamento de planos de treinamento, na gestão de riscos e da segurança da informação, na melhoria de processos de trabalho e na consolidação de informações gerenciais; e executar outras atribuições correlatas; (Redação dada pelo Ato do Presidente nº 16/2023).

⁴⁴ **RASE, Anexo V, art. 9º** No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral: **Inciso IV** – aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal. **Inciso IX** – designar para todo contrato, convênio, ajuste ou protocolo, um gestor e um substituto, ou comissão de gestão, indicados pelo titular da área interessada.

⁴⁵ **ADG nº 33/2017, art. 1º** Ficam delegadas as seguintes competências administrativas ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES e ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE GESTÃO, as quais poderão ser praticadas concorrentemente com o titular da Diretoria-Geral: **Inciso XI** – realizar os atos previstos no art. 9º, do Anexo V ao Regulamento Administrativo do Senado Federal, exceto os disciplinados nos seus incisos XII e XIII.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Contratações

no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, autorizada a realização de cotação de preços; e que sejam designados os gestores indicados no Termo de Referência.

Brasília, 24 de maio de 2024.

Respeitosamente,

Revisão:

(assinado digitalmente)

PATRÍCIA VIANA TIMPONI MOURA

Matrícula 240427

(assinado digitalmente)

DIMITRIOS HADJINICOLAOU

Assessor técnico
OAB/DF nº 44.007

De acordo. Adoto a análise como razão de decidir.

Considerando que os requisitos formais exigidos pelos incisos I, II, III e IV do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 foram atendidos, e que os demais incisos serão atendidos oportunamente, conforme informado pela Assessoria Técnica;

Considerando as justificativas acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, apresentadas pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, unidade administrativa que detém a expertise temática para o objeto conforme preconizado pelo art. 5º do ADG nº 14/2022 e definições constantes do Anexo I;

Considerando o valor estimado da contratação, obtido pelo Órgão Técnico na forma do art. 14 do ADG nº 14/2022 e ratificado pela COCVAP na forma do art. 18 do mesmo normativo;

Considerando a análise jurídica realizada pela ADVOSF, consoante ao disposto no art. 22 do ADG nº 14/2022;

Considerando a análise de disponibilidade orçamentária realizada pela SAFIN, em respeito ao art. 23 do ADG nº 14/2022;

Considerando a instrução realizada pela SADCON, em respeito ao § 2º do art. 54 do ADG nº 14/2022; e

Considerando a permissão legal do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Contratações

Acolho a análise da Assessoria Técnica da Diretoria-Executiva de Contratações e demais informações constantes dos autos e, no exercício das competências estabelecidas pelo RASF, consolidado pelo ATC nº 14/2022, c/c art. 1º, inciso XI, do ADG nº 33/2017, delibero nos seguintes termos:

- a. **APROVO**, nos termos do inciso IV do art. 9º do Anexo V do RASF, o Termo de Referência constante do NUP 00100.072265/2024-67 e a Minuta de Aviso de Contratação Direta de NUP 00100.076952/2024-51-2;
- b. **AUTORIZO**, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por dispensa de licitação ora pretendida;
- c. **AUTORIZO**, observados os §§ 1º e 2º do art. 1º do Anexo VIII do ADG nº 14/2022, a realização do procedimento de cotação de preços;
- d. **DESIGNO**, em atendimento ao inciso IX do art. 9º do Anexo V do RASF, conforme indicado pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, o Núcleo de Gestão de Contratos de Infraestrutura e Comunicação (NGCIC), como órgão gestor, o Serviço Jovem Senador (SEJS) e o Serviço de Apoio Administrativo (SEADRP), como órgãos fiscais titular e substituto, respectivamente, para acompanhamento do ajuste que se originar deste processo.

Encaminhem-se os autos à Assessoria Administrativa da Diretoria-Geral – AADGER para publicação da Portaria de Designação de Gestores nº 147/2024 e, em seguida, à COCDIR, para realização da cotação de preços e continuidade da instrução processual.

(assinado digitalmente)

WANDERLEY RABELO DA SILVA
Diretor-Executivo de Contratações





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

PORTARIA DA DIRETORIA-EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES

Nº 147, de 2024

O DIRETOR-EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, c/c o art. 1º, inciso XI, do Ato da Diretoria-Geral nº 33/2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.017324/2023-25,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Núcleo de Gestão de Contratos de Infraestrutura e Comunicação (NGCIC), como órgão gestor, o Serviço Jovem Senador (SEJS) e o Serviço de Apoio Administrativo (SEADRP), como órgãos fiscais titular e substituto, respectivamente, do ajuste que se originar do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de maio de 2024.

(assinado digitalmente)

WANDERLEY RABELO DA SILVA
Diretor-Executivo de Contratações

